



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

LEI Nº 003/93

REGULAMENTA O § 3º, DO ART. 200
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral de-
cretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos maiores de 65
(sessenta e cinco) anos bem como deficientes físicos e motores,
livre acesso sem ônus nos transportes coletivos urbanos e in-
terdistritais do município de Sobral.

§ 1º - Os beneficiados por este Artigo, quando
as condições do veículo assim permitir, terão acesso ao seu
interior pela porta da frente.

§ 2º - Entende-se como transporte coletivo, to-
dos veículos que conduzem passageiros em grande número.

Art. 2º - A Federação Sobralense de Associa-
ções Comunitárias, na pessoa do seu Presidente, fica autoriza-
da a conceder carteira de passagem gratuita aos idosos de 65
(sessenta e cinco) anos e aos deficientes físicos e motores
nos transportes coletivos urbanos e interdistritais, de acordo
com § 2º do Art. 230 da Constituição Federal e § 3º do Art.
200 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - As carteiras terão o aval da Secreta-
ria de Ação Social, que terá um prazo de 10 (dez) dias, para
devolvê-las à Federação devidamente assinada.

§ 2º - Se no prazo decorrido a Secretaria não
tiver avalizadas as carteiras, estas serão devolvidas com
assinaturas do funcionário habilitado para tal.

.....



Prefeitura Municipal de Sobral

Rua Viriato de Medeiros, 1250

Telefone: (085) 611-0522 (PABX) - Sobral-Ceará

f1.02

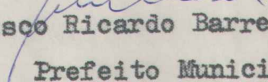
§ 3º - As carteiras deverão ser acompanhadas dos devidos documentos comprobatório da idade do beneficiado e de sua deficiência, quando da sua tramitação na Secretaria de Ação Social do Município.

§ 4º - Nas carteiras acima mencionadas deverão constar os logotipos da Federação das Associações e da Prefeitura, nome data do nascimento do cidadão, sua deficiência, número da Lei, retrato e validade das carteiras.

Art. 3º - O aval e todas as outras atribuições e direitos da Secretaria de Ação Social do município estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 2º desta Lei, serão automaticamente transferidos para o Conselho Municipal de Transportes Urbanos, criado pela Lei Municipal nº 016/92, na data da sua instalação oficial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 008/91 de 07.03.91 que autoriza a Federação Sobralense de Associações Comunitárias à conceder carteiras de transportes coletivos urbanos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de abril de 1993.


Francisco Ricardo Barreto Dias
Prefeito Municipal